

REGULAMENTO DE CANDIDATURA AO PLANO DO CLUBE DO DESPORTO ESCOLAR 2025-2026

1. Enquadramento

O Desporto Escolar constitui uma dimensão educativa fundamental, promotora de estilos de vida saudáveis, inclusão, desenvolvimento de competências e aprofundamento de práticas pedagógicas inovadoras. No quadro do Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025 (PEDE 21|25) e alinhado com as políticas públicas nacionais no domínio da educação, inclusão, mobilidade ativa e sustentabilidade, **o presente regulamento define os princípios orientadores para a candidatura ao Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE)**, nomeadamente aos seguintes projetos:

- **Projetos de Nível I** (intraescolar): «DE Escola Ativa», «DE Comunidade», «DE Sobre Rodas» e «Desporto Adaptado – Multiatividades»;
- **Projetos de Nível II** (interescolar – «DE Competição»);
- **Projetos de Nível III** (articulado com o sistema federado «DE Competição»);
- **Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE).**

As candidaturas para o ano letivo de 2025-2026 destinam-se a Agrupamentos de Escolas, Escolas não Agrupadas e Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AE/EnA/EEPC), que pretendam integrar ou reforçar a sua participação no Desporto Escolar (DE), em diferentes níveis de desenvolvimento e exigência.

Independentemente do projeto a que se candidatem, os estabelecimentos de ensino devem assegurar o conhecimento e cumprimento dos respetivos Regulamentos e do Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar 25-26 (RGFDE).

Cada projeto apresenta especificidades próprias:

- As atividades de Nível I representam a dinâmica interna de cada AE/EnA/EEPC e consubstanciam-se tanto em ações ocasionais, como em atividades desportivas regulares e sistemáticas ao longo do ano letivo, refletindo o envolvimento contínuo da comunidade educativa no Desporto Escolar.
- As atividades de Nível II são organizadas no âmbito do Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE), que estrutura a atividade regular do Clube de Desporto Escolar (CDE). Estas atividades envolvem a formação de grupos-equipa (GE) por modalidades e

escalões etários, de forma inclusiva e progressiva, promovendo a participação alargada dos alunos e a articulação com o currículo, contribuindo para o desenvolvimento integral dos jovens.

- O Nível III é dirigido a GE de mérito desportivo reconhecido, que se tenham destacado em fases competitivas escolares e/ou no quadro federado. Estes projetos exigem planos plurianuais, participação no sistema federado, professores com formação certificada - Título Profissional de Treinador de Desporto do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (TPTD) e articulação com entidades externas (federações, clubes e/ou outras entidades), promovendo uma prática desportiva de elevado rendimento desportivo.
- Os CFDDE visam criar ambientes inovadores de aprendizagem e apoio técnico especializado, bem como de experimentação e de primeiro contacto com modalidades desportivas com exigência técnica ou logística particular. Estes projetos contribuem também para a formação de professores e alunos, promovendo sinergias com as áreas da Educação Inclusiva, Sustentabilidade e Autonomia Curricular.

Na constituição de um PCDE é condição obrigatória cada AE/EnA candidatar-se ao projeto de Nível I e ter pelo menos um GE de «DE Escola Ativa».

Na candidatura aos diferentes projetos, são elegíveis todas as modalidades constantes da oferta do PEDE 21|25.

2. Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso dos AE/EnA/EEPC aos diferentes projetos do Desporto Escolar para o ano letivo de 2025-2026, nomeadamente:

- Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE), com vista à criação de um plano estruturado de atividade desportiva escolar de Nível I e II, definindo a população-alvo e priorizando a oferta desportiva de acordo com os recursos e o contexto educativo;
- Projeto Nível III, com enfoque na criação de GE de continuidade e elevado desempenho, dirigidos a CDE com mérito desportivo reconhecido e historial de participação em quadros competitivos escolares e/ou federados;
- CFDDE, que visam criar estruturas especializadas no seio dos Clubes de Desporto Escolar, dedicadas à prática, iniciação e desenvolvimento técnico de modalidades com exigências específicas.

3. Candidaturas

A apresentação das candidaturas é da responsabilidade do Presidente do Clube do Desporto Escolar do AE/EnA/EEPC e implicam a aceitação integral deste Regulamento e do RGFDE 2025-2026.

As candidaturas decorrem a partir do dia **23 de junho (2.ª feira)**, até às **23h59 do dia 2 de julho (4.ª feira) de 2025**.

Para efeitos de candidatura será obrigatório o preenchimento do ficheiro Excel - "**Candidatura ao PCDE 25-26**", publicitado na página eletrónica da Direção Geral da Educação (DGE) e do Desporto Escolar, o qual deve ser remetido por email para a Coordenação Local do Desporto Escolar (CLDE) da zona onde está inserido o AE/EnA/EEPC.

No dia **4 de julho de 2025 (6.ª feira)** será publicada a listagem das candidaturas recebidas.

Os resultados das candidaturas serão divulgados na página eletrónica da DGE e do DE até ao dia **15 de julho de 2025 (3.ª feira)**.

3.1. Projetos de NI e NII

3.1.1. Na candidatura aos projetos de NI e NII, os AE/EnA/EEPC devem assegurar os seguintes pressupostos:

- a) Oferta alargada e diversificada de projetos e atividades regulares e ocasionais, internas e externas, procurando garantir a participação de todos os alunos e envolver as comunidades escolar e local;
- b) Continuidade e reforço do desenvolvimento de uma cultura de efetiva prática desportiva no AE/EnA/EEPC, criando condições para planos plurianuais;
- c) Construção do PCDE com base na estabilidade do corpo docente nas escolas;
- d) Maior articulação com o Projeto Educativo, com a oferta desportiva local, bem como uma maior abrangência no que se refere ao público-alvo;
- e) Resposta ao nível do eixo estratégico "+ Desporto | + Atividade Física" e às medidas a implementar no prolongamento de vigência do PEDE 21|25;
- f) Colaboração na melhoria dos quadros competitivos na fase local;
- g) Garantir as condições de suporte logísticas (recursos humanos, recursos físicos, recursos temporais e modelo de atividades) para a execução do PCDE;

- h) Fomentar e estabelecer compromissos com parceiros locais para o desenvolvimento da oferta desportiva – como o envolvimento das autarquias e de clubes;
- i) Orientar a oferta desportiva para a dimensão da população escolar, tornando-a, simultaneamente, mais inclusiva e apelativa;
- j) Incrementar a Taxa de Praticantes e a Taxa de Feminização, através da regulação da oferta desportiva nas atividades desportivas (Atividade Interna – Nível I) e privilegiar constituição de GE mistos ou GE femininos (Atividade Externa - Nível II);
- k) Elaboração de horários escolares que garantam:
 - A não sobreposição das outras atividades curriculares e escolares com as atividades do Desporto Escolar;
 - A adequação entre as condições de espaço (instalações desportivas disponíveis) e tempo (horário do professor e do aluno/turma), de modo a assegurar uma prática efetiva das atividades do Desporto Escolar.

3.1.2. Na candidatura ao projeto de NI é obrigatório cada AE/EnA ter pelo menos um GE de «DE Escola Ativa».

3.1.3. No preenchimento do ficheiro de Candidatura, os AE/EnA/EEPC devem ter em conta as prioridades a que concorrem em função da oferta desportiva.

3.2. Projetos de NIII

3.2.1. Todos os AE/EnA/EEPC podem candidatar-se a um projeto de NIII, desde que cumpram os seguintes critérios:

- 3.2.1.1. O GE tem de ter estado inscrito no Nível II ou III no ano letivo 2024-2025.
- 3.2.1.2. A modalidade de candidatura tem de ter um quadro competitivo federado.
- 3.2.1.3. A candidatura deve referir-se aos escalões de Iniciado, Juvenil ou Vários/Misto.
- 3.2.1.4. Garantir a titularidade do professor responsável pelo GE.

3.2.2. Os CDE que pretendam ver aprovado um projeto Nível III devem cumprir todos os requisitos anteriores, mesmo os que beneficiaram do estatuto em 2024-25.

3.2.3. Os dados submetidos não podem ser alterados após o prazo. Alterações, como a da titularidade do GE, podem implicar a anulação da candidatura.

3.2.4. Cada AE/EnA/EEPC poderá apresentar candidatura a mais que um GE de NIII. Nestes casos terá de preencher uma candidatura (formulário) por cada modalidade/escalão/género.

3.3. Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE)

3.3.1. Todos os AE/EnA poderão candidatar-se a um CFDDE, desde que cumpram os seguintes critérios:

3.3.1.1. Ter associado no seu AE/EnA, pelo menos, um GE «DE Competição» (Nível II) e/ou «DE Escola Ativa» (Nível I), numa das modalidades propostas;

3.3.1.2. O(A) professor(a) coordenador(a), terá obrigatoriamente de ser docente de Educação Física, pertencer aos Quadros do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e estar colocado(a) no AE/EnA sede do CFDDE.

3.3.1.3. Apresentar, para além do(a) professor(a) coordenador(a) do CFDDE, mais um(a) professor(a) dinamizador(a);

3.3.1.4. O(A) professor(a) coordenador(a), deverá ter formação especializada certificada e comprovada em, pelo menos, uma das modalidades do seu CFDDE.

3.3.1.5. Os professores dinamizadores, deverão ter formação especializada certificada na(s) modalidade(s) do CFDDE;

3.3.1.6. Só serão aceites propostas de modalidades em que, pelo menos um dos elementos da equipa técnico-pedagógica apresente formação específica certificada (CFAE, Federações, TPTD, etc.) nessas modalidades.

3.3.2. Cada AE/EnA apenas poderá apresentar a candidatura a um CFDDE.

3.3.3. No decorrer do processo de candidatura será solicitado ao AE/EnA que faça o upload de documentos de apoio à candidatura:

3.3.3.1. Certificados de formação especializada dos elementos do CFDDE;

3.3.3.2. Protocolos realizados entre o AE/EnA e os parceiros estratégicos do CFDDE;

3.3.3.3. Proposta de Plano Anual de Atividades para 2025-2026.

3.3.4. A submissão da candidatura, determina a aceitação do presente Regulamento de Candidatura, do RGFDE 25-26 e do Regulamento de Funcionamento dos CFDDE 25-26.

4. Fatores de Apreciação

4.1. Projetos de NI e NII

4.1.1. Na análise da candidatura aos projetos de NI e NII é tido em conta o preenchimento do ficheiro de candidatura, os dados recolhidos nos formulários de monitorização final das atividades do CDE ao longo do ano letivo 2024-25 e outros dados complementares que possam vir a ser solicitados pela estrutura do DE.

4.1.2. A análise da candidatura terá em conta os seguintes critérios:

- a) Existência de quadro competitivo entre GE, num enquadramento definido pelo RGFDE 25-26;
- b) Número de GE e a dimensão da população escolar, existentes no AE/EnA/EEPC;
- c) Histórico e a cultura desportiva do AE/EnA/EEPC nos últimos anos nas modalidades a que se candidata;
- d) Recursos físicos, materiais próprios e parcerias, que suportam a implementação do projeto;
- e) Cumprimento dos requisitos administrativos e desportivos definidos e solicitados pelos diferentes níveis da estrutura do DE no ano letivo 2024-2025.

4.2. Projetos de NIII

4.2.1. Na análise da candidatura aos projetos de Nível III, serão tidas em conta as respostas aos formulários de candidaturas, aos dados recolhidos nos formulários de monitorização final das atividades do CDE, ao longo do ano letivo 2024-2025, e outros dados complementares que possam vir a ser solicitados pela estrutura do DE.

4.2.2. A análise da candidatura para GE NIII, terá em conta os seguintes critérios:

- a) Histórico de participação da modalidade a que se candidata nas competições do DE nos últimos 3 anos;
- b) Qualificação técnica do professor responsável pelo grupo-equipa;
- c) Recursos físicos e materiais próprios, que suportam a implementação do projeto;
- d) Recursos humanos que suportam a implementação do projeto (professores, alunos dos cursos profissionais de desporto, etc.);

- e) Parcerias formalizadas com associação de pais, autarquias e entidades desportivas que enriqueçam a implementação do projeto;
- f) Número de GE, na modalidade a que se candidata, existentes no AE/EnA/EEPC;
- g) Colaboração na organização de competições/encontros locais, regionais ou nacionais em 2024-2025;
- h) Promoção de formação de alunos juizes-árbitros (fase local ou regional) em 2024-2025;
- i) Participação no ano letivo 2024-2025, com uma ou mais equipas, nas atividades ou nos quadros competitivos do sistema desportivo federado na modalidade a que se candidata;
- j) Cumprimento dos requisitos administrativos e desportivos definidos e solicitados pela estrutura do DE no ano letivo 2024-2025.

4.3. Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE)

4.3.1. Na análise das candidaturas para CFDDE serão tidos em conta os seguintes fatores de apreciação:

4.3.1.1. Para os CFDDE já existentes no ano letivo 2024-2025:

- a) Histórico de atividade e de adesão do Clube de Desporto Escolar ao Projeto CFDDE durante a vigência do PEDE 21-25 na(s) modalidade(s) a que se candidata;
- b) Parecer emitido por parte da Coordenação Local do Desporto Escolar (CLDE) e da Coordenação Regional do Desporto Escolar (CRDE) sobre o histórico de atividade e implementação do projeto no decorrer do ano letivo 2024-2025 e projeto apresentado para 2025-2026;
- c) Parecer da Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE) sobre o histórico de atividade e implementação do projeto no decorrer do ano letivo 2024-2025 e projeto apresentado para 2025-2026.

4.3.1.2. Para as novas candidaturas a CFDDE:

- a) Parecer emitido pela CLDE e CRDE sobre o projeto apresentado para 2025-2026.

- b) Qualificação técnica especializada e certificada do(s) professor(es) da equipa técnico-pedagógica do CFDDE, sobretudo do coordenador;
- c) Recursos de instalações específicas e de materiais próprios que suportam a implementação do projeto CFDDE;
- d) Os protocolos e parcerias estabelecidos pelo CFDDE com os respetivos parceiros estratégicos, os quais devem abranger todas as dimensões operacionais, financeiras e logísticas — incluindo transporte de materiais e alunos, instalações e/ou equipamentos — de forma a garantir um funcionamento autónomo, sustentável e de qualidade;
- e) O funcionamento do CFDDE não deverá depender de qualquer valor associado para Alugueres de Instalações Desportivas (AID), atribuída pelo IGeFE a pedido dos AE/EnA;
- f) Parcerias formalizadas com Autarquias, Juntas de Freguesia, Direção-Geral de Educação, Federações Desportivas, Clubes e outros parceiros estratégicos que suportem e enriqueçam a implementação do projeto (recursos físicos, materiais, financeiros, transportes, etc.);
- g) Abrangência dos eixos de intervenção dos CFDDE na proposta de Plano Anual de Atividades apresentada.

4.4. Os Esclarecimentos adicionais devem ser solicitados junto das respetivas CLDE e CRDE.

4.5. Sempre que, na fase de apreciação das candidaturas, surjam dúvidas sobre a mesma, a CNDE reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais.

4.6. As candidaturas aprovadas terão a vigência para o ano letivo 2025-2026.

5. Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar e da decisão não cabe recurso.